



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 15/2021

Pretende a Exmo Sr. Vereador, Yan Lopes de Almeida, dispor sobre a prática de “trote” universitário e escolar no âmbito do Município de Caçapava.

No humilde entendimento deste relator, divirjo do parecer da procuradoria no que se diz respeito a propositura. Em alguns municípios como Ribeirão Preto, a propositura fora apresentada por legisladores da Câmara local, aprovada e sancionada. Não se pretende interferir no planejamento e execução de políticas exclusivas do Executivo, e sim fazer um complemento a Lei Estadual nº 10454/99 que já proíbe o trote violento no Estado de São Paulo.

Entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe Santos Rezende
Vice-Presidente

